



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Anápolis-GO

2023



PODER LEGISLATIVO
19ª LEGISLATURA
MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023-2024

PRESIDENTE
Domingos Paula de Souza

VICE-PRESIDENTE
Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto

1ª SECRETÁRIO
Frederico Moreira Caixeta

2ª SECRETÁRIO
Frederico Antônio Bastos Godoy

3º SECRETÁRIA
Cleide Martins Hilário de Barros

4º SECRETÁRIO
Luzimar Silva



VEREADORES
19ª LEGISLATURA / 2021 - 2024

EM EXERCÍCIO

Américo Ferreira dos Santos (PP)
Andreia Rezende de Faria (SD)
Cleide Martins Hilário de Barros (Republicanos)
Delcimar Fortunato Felix (Avante)
Domingos Paula de Souza (PV)
Edimilson Ferre de Oliveira (PV)
Edival Reis De Oliveira (SD)
Eli Rosa da Silva (PSC)
Frederico Antônio Bastos Godoy (SD)
Frederico Moreira Caixeta (Avante)
Hélio Araújo Pereira (PL)
Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto (PSB)
Jean Carlos Ribeiro (União)
João Batista Feitosa (PP)
João César Antônio Pereira (PSC)
José Fernandes Boaventura Cavalcante (MDB)
Lisieux José Borges (PT)
Luzimar Silva (PMN)
Marcos Antônio de Carvalho Rosa (PT)
Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde (Republicanos)
Seliane Maria dos Santos (MDB)
Suender Teodoro da Silva (PRTB)
Thaís Gomes de Souza (PP)
Trícia Barreto de Moraes Do Carmo (MDB)

LICENCIADOS

Alex Martins de Araújo (PP)
Leandro Ribeiro da Silva (PP)
Wederson Cristiano da Silva Lopes (PSC)

IN MEMORIAM

Divino Cavalheiro Leite (SD)

RESOLUÇÃO DE Nº 004/15, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO DE Nº 001/2010, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo a presente Resolução.

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis passa a vigorar com as alterações na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2015.

Lisieux José Borges
= PRESIDENTE =

Amilton Batista de Faria Filho
= VICE-PRESIDENTE =

Wederson C. da Silva Lopes
= 1º SECRETÁRIO =

Jakson Charles de O. Diniz Serbeto
= 2º SECRETÁRIO =

Mirian Garcia Sampaio Pimenta
= 3ª SECRETÁRIA =

Gleimo Martins dos Anjos
= 4º SECRETÁRIO =

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	12
DA CÂMARA MUNICIPAL	12
CAPÍTULO I	12
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
CAPÍTULO II	12
DA INSTALAÇÃO E POSSE	12
TÍTULO II.....	13
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	13
CAPÍTULO I	13
DA MESA.....	13
Seção I	13
Da Composição da Mesa	13
Seção II	13
Da eleição da Mesa.....	13
Seção III	14
Da renovação da Mesa.....	14
Seção IV.....	14
Da Renúncia e da Destituição da Mesa	14
Seção V.....	15
Das Atribuições da Mesa	15
Seção VI.....	16
Do Presidente.....	16
Seção VII	19
Do Vice-Presidente.....	19
Seção VIII	19
Dos Secretários	19
CAPÍTULO II	20
DO PLENÁRIO	20

CAPÍTULO III	20
DAS COMISSÕES.....	20
Seção I	21
Das Disposições Preliminares	21
Seção II	21
Das Comissões Permanentes	21
Seção III	22
Da Composição das Comissões Permanentes.....	22
Seção IV.....	23
Da Competência das Comissões Permanentes.....	23
Seção V.....	26
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes.....	26
Seção VI.....	27
Das Reuniões das Comissões Permanentes	28
Seção VII	28
Dos Prazos das Comissões Permanentes.....	28
Seção VIII	30
Dos Pareceres das Comissões Permanentes.....	30
Seção IX.....	30
Das Atas das reuniões das Comissões Permanentes	30
Seção X.....	31
Das Comissões Especiais	31
TÍTULO III	33
DOS VEREADORES	33
CAPÍTULO I	33
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	33
CAPÍTULO II	35
DA CORREGEDORIA.....	35
CAPÍTULO III	35
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO	35
CAPÍTULO III	37
DAS FALTAS.....	37
CAPÍTULO IV	38

DAS LICENÇAS	38
CAPÍTULO V	39
DOS SUBSÍDIOS	39
CAPÍTULO VI	39
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	39
Seção I	40
Do Uso da Palavra Pela Ordem	40
TÍTULO IV	40
DAS PROPOSIÇÕES	40
CAPÍTULO I	40
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	40
CAPÍTULO II	42
DOS PROJETOS	42
Seção I	42
Das Disposições Preliminares	42
Seção II	42
Da proposta de Emenda à Lei Orgânica	42
Seção III	43
Dos Projetos de Leis Complementares	43
Seção IV	43
Dos Projetos de Leis Ordinárias	43
Seção V	44
Dos projetos de Resolução	44
Seção VI	44
Dos projetos de Decretos Legislativos	44
Seção VII	45
Da tramitação dos projetos	45
Subseção I	45
Da primeira Discussão e primeira Votação	45
Subseção II	46
Da Segunda Discussão e da Segunda Votação	46
Subseção III	47

Da Redação Final	47
CAPÍTULO III	47
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	47
CAPÍTULO IV	48
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	48
CAPÍTULO V	50
DOS DESTAQUES	50
CAPÍTULO VI	50
DOS RECURSOS	50
CAPÍTULO VII	51
DOS REQUERIMENTOS	51
Seção I	51
Das Disposições Preliminares	51
Seção II	52
Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Pelo Presidente	53
Seção III	53
Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Pelo Plenário	53
Seção IV	54
Dos Requerimentos Escritos e Sujeitos à Deliberação Pelo Plenário	54
CAPÍTULO VIII	55
DAS MOÇÕES	55
CAPÍTULO IX	56
DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA	56
CAPÍTULO X	58
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	58
TÍTULO V	58
DAS SESSÕES	58
CAPÍTULO I	58
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	58
CAPÍTULO II	60
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	60
Seção I	60

Das Disposições Preliminares	60
Seção II	61
Do Pequeno Expediente	61
Seção III	63
Do Grande Expediente	63
Seção IV	63
Da Ordem do Dia	63
Seção V	65
Das Comunicações	65
CAPÍTULO III	66
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	66
CAPÍTULO IV	68
DAS SESSÕES ESPECIAIS	68
CAPÍTULO V	68
DAS SESSÕES SOLENES	68
CAPÍTULO VI	69
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO	69
CAPÍTULO VII	70
DAS ATAS	70
TÍTULO VI	71
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	71
CAPÍTULO I	71
DAS DISCUSSÕES	71
Seção I	71
Das Disposições Preliminares	71
Seção II	73
Dos Apartes	73
Seção III	74
Dos Prazos para uso da Palavra	74
Seção IV	75
Do Adiamento da Discussão	75
Seção V	75
Da Vista em Plenário	75

Seção VI.....	76
Do Encerramento da Discussão	76
CAPÍTULO II	76
DAS VOTAÇÕES.....	76
Seção I	76
Das Disposições Preliminares	76
Seção II	77
Do Encaminhamento de Votação.....	77
Seção III.....	77
Dos Processos de Votação	77
Seção IV.....	78
Da Verificação Nominal de Votação.....	78
Seção V.....	78
Da Declaração de Voto	78
TÍTULO VII.....	79
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	79
CAPÍTULO I	79
DAS CONTAS MUNICIPAIS	79
CAPÍTULO II	79
DO ORÇAMENTO ANUAL, PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	79
Seção I	80
Das Disposições Preliminares	80
Seção II	80
Da Tramitação dos Projetos Orçamentários.....	80
CAPÍTULO III	81
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO	81
CAPÍTULO IV	82
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	82
TÍTULO VIII.....	83
DO REGIMENTO INTERNO	83
CAPÍTULO I	83
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	83

CAPÍTULO II 84
DA PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES 84
CAPÍTULO III 84
DOS ANAIS DA CÂMARA..... 84
CAPÍTULO IV 85
DAS QUESTÕES DE ORDEM 85
CAPÍTULO V 85
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO..... 85

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Anápolis é órgão Legislativo do Município e tem sede própria, situada na Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiáí, Anápolis, Estado de Goiás.

§ 1º. Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa.

§ 2º. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da maioria dos Vereadores, por meio de Resolução, reunir-se fora da sua sede.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º. A Legislatura será instalada, em Sessão Solene a ser realizada, às nove horas e trinta minutos (9:30) do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida e secretariada pelos Vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º. Os Vereadores eleitos, após apresentarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 2º. O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Composição da Mesa

Art. 4º. A Mesa Diretora é composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 5º. A Mesa reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela metade e mais um de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou no gabinete da Presidência.

Seção II Da eleição da Mesa

Art. 6º. Na mesma sessão de instalação e posse, ainda com o Vereador mais votado na direção dos trabalhos, realizar-se-á eleição da Mesa, que dirigirá os trabalhos da Câmara por duas Sessões Legislativas.

Parágrafo Único. Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

Art. 7º. Procede-se a eleição da Mesa observando às seguintes formalidades:

I – O Presidente dos trabalhos declarará aberto o processo de eleição e abrirá prazo de dez (10) minutos para apresentação à Mesa, o pedido, por escrito, do registro de candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

II – A eleição será feita cargo por cargo, obedecendo-se a ordem constante no artigo 4º deste Regimento;

III – Os Vereadores votam à medida que forem nominalmente chamados;

IV - Será considerado eleito, a qualquer dos cargos da Mesa, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos;

V – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizada nova votação, com os dois candidatos mais votados, considerando eleito o candidato que alcançar, então, o maior número de votos;

VI – Será realizada nova votação quando ocorrer empate na segunda votação; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VII – Proclamado o resultado da eleição para o cargo de Presidente, este imediatamente assume a direção dos trabalhos, dando prosseguimento à eleição para a escolha dos outros membros da Mesa;

§ 1º. Os membros da Mesa não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 2º. No caso de vacância de qualquer cargo na Mesa, a Câmara elegerá o substituto no prazo de quinze (15) dias observando, no que couber, o disposto neste artigo.

Seção III

Da renovação da Mesa

Art. 8º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na data da última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, obedecendo, no que couber, o disposto no artigo 7º deste Regimento.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 9º. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 10. Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 11. O processo de destituição terá início por representação, subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, lida em Plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. A representação, depois de lida em Plenário, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para manifestar-se sobre a sua admissibilidade.

§ 2º. A comissão se manifestará sobre a representação, através de parecer pela aceitação ou rejeição da mesma, no prazo de cinco (5) dias úteis.

§ 3º. Da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá Recurso ao Plenário.

§ 4º. O parecer da comissão, se rejeitando a representação, será enviado à Diretoria Legislativa para arquivamento; se aceitando a representação, incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

§ 5º. O Presidente, nos termos deste artigo, determinará a imediata formação da Comissão Processante.

§ 6º. A Comissão Processante será constituída de cinco (5) Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas quarenta e oito (48) horas seguintes, sob a presidência do vereador mais idoso, para a escolha de seu presidente e relator.

§ 7º. Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de três (3) dias, será notificado, devendo apresentar no prazo de dez (10) dias por escrito, defesa prévia.

§ 8º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 9º. O acusado ou seu representante poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 10. No prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-la infundadas, ou caso contrário, por projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

Seção V

Das Atribuições da Mesa

Art. 12. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

§ 1º. No Setor Legislativo:

I - Convocar sessões extraordinárias;

II - Propor privativamente à Câmara:

a) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

b) Projeto de Lei sobre a fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

c) projeto de Lei que disponha a fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores.

III - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

§ 2º. No Setor Administrativo:

I - Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;

II - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei.

§ 3º. Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Seção VI Do Presidente

Art. 13. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:

a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;

d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir este Regimento;

e) mandar proceder à chamada e à leitura de documentos e proposições;

f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros; advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra; podendo ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação, à matéria dela constante;

k) anunciar o resultado das votações;

l) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

n) resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

o) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - Quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridas pelas comissões;

l) devolver proposições que contenham expressões antirregimentais;

m) disponibilizar eletronicamente os projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

n) avocar projetos quando vencidos os prazos regimentais para suas tramitações;

o) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões Especiais, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vacâncias, licenças ou impedimentos ocasionais, observadas às indicações partidárias.

c) declarar a destituição de membros das Comissões, nos termos deste Regimento.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a)** convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b)** tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c)** encaminhar as decisões da Mesa, cuja atribuição não for delegada a outro de seus membros.

V - Quanto às publicações:

- a)** determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria do Expediente e da Ordem do Dia, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis Promulgadas e os atos das Sessões;
- b)** não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- c)** autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos inerentes às atribuições do cargo, com o Prefeito e demais autoridades;
- b)** agir judicialmente, em nome da Câmara;
- c)** zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Art. 15. Compete, ainda, ao Presidente:

- I -** Dar posse aos Suplentes;
- II –** Declarar, por meio de Decreto Legislativo, a cassação do mandato de Prefeito ou Vereador, após procedimento legal próprio;
- III –** Declarar, após comunicação à Mesa, a extinção do mandato do Vereador;
- IV -** Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- V -** Executar as deliberações do Plenário;
- VI -** Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como Promulgar as Leis com sanção tácita;
- VII –** Manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;
- VIII -** Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;
- IX -** Autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- X -** Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XI -** Providenciar a expedição, no prazo de quinze (15) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;
- XII -** Despachar toda matéria do Expediente;

XIII - Dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XIV – Solicitar, após a apreciação da Câmara, a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei.

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e Primeiro Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 16. Até o dia vinte (20) de cada mês, deverá o Presidente apresentar ao Plenário o balancete relativo à receita e às despesas do mês anterior.

Art. 17. Para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo Único. Nos períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 18. O Presidente somente poderá votar:

I - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

II - Para desempatar qualquer votação no Plenário.

Parágrafo Único. Será computada para efeito de quórum, a presença do Presidente no Plenário.

Art. 19. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Seção VII Do Vice-Presidente

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo Único. Quando o Presidente deixar a Presidência dos trabalhos durante as sessões será da mesma forma, substituído pelo Vice-Presidente.

Seção VIII Dos Secretários

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- Regimento;
- Presidente;
- I - Constatar a presença dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
 - II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
 - III - Ler a ata e o Expediente;
 - IV - Fazer a inscrição dos oradores;
 - V - Supervisionar a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
 - VI - Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa Diretora, ressalvados os atos de competência exclusiva do Presidente; (**Redação dada pela Resolução nº 5, de 2023**)
 - VII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;
 - VIII - Supervisionar os serviços da Secretaria;
 - IX - Manter a observância dos preceitos regimentais;
 - X - Assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Parágrafo Único. O Terceiro e Quarto Secretários terão competência para substituir, nas ausências e impedimentos, o Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o Plenário Teotônio Vilela, na sede da Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 24. São Comissões da Câmara:

I – Permanentes aquelas que funcionam durante toda a Legislatura;

II - Especiais as que funcionarão para cumprir finalidades específicas e com prazos determinados.

§ 1º. As comissões poderão promover a realização de eventos, como consultas e audiências públicas, seminários, estudos, pesquisas e debates acerca dos temas abrangidos.

§ 2º. As conclusões dos eventos realizados serão encaminhadas aos poderes públicos para as providências cabíveis.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 25. As Comissões Permanentes serão constituídas para um mandato de dois (2) anos, na primeira sessão ordinária correspondente ao período, e terão por objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 26. As Comissões Permanentes serão onze (11), com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 4, de 2023)**

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Economia;

III - Urbanismo, Transportes, Obras, Serviços e Meio Ambiente;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

V – Saúde, Saneamento e Mulher; **(Redação dada pela Resolução nº 11, de 2023)**

VI - Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência; **(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2023)**

VIII - Esportes, Lazer e Juventude;

IX - Direitos do Consumidor;

X – Direito do Servidor Público e Trabalho.

XI – Assistência Social. **(Redação dada pela Resolução nº 4, de 2023)**

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia serão compostas de sete (7) Vereadores titulares e sete (7) suplentes.

§ 2º. Todas outras comissões serão compostas de cinco (5) Vereadores titulares e cinco (5) suplentes.

§ 3º. Cada Vereador deverá participar, obrigatoriamente, de, no mínimo, três (3) comissões permanentes e, no máximo, seis (6).

Seção III

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 27. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara.

Art. 28. Para a composição das Comissões Permanentes, serão observados os seguintes critérios:

- I** – Acordo entre o Presidente da Câmara e Líderes das bancadas;
- II** – Indicação Partidária;
- III** – Votação pelo Plenário.

Parágrafo Único. Em caso de escolha das Comissões permanentes por votação do Plenário, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

Art. 29. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder à eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros.

Art. 30. Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou dez (10) alternadas no período correspondente a uma Sessão Legislativa.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, mediante certidão, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º. Do ato do Presidente, que declarar vago qualquer cargo em comissão, caberá recurso para o Plenário, no prazo de três (3) dias, contados da decisão que poderá reverter à decisão, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º. O Vereador destituído, nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 31. Para substituição de vagas abertas em decorrência do afastamento de membros das comissões permanentes, convocar-se-á o suplente da mesma representação partidária, observando os critérios previstos no artigo 27 deste Regimento.

Parágrafo Único. Na ausência de algum vereador nas reuniões das comissões será convocado, preferencialmente, o suplente da mesma representação partidária, na ausência deste, qualquer outro suplente.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 32. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - Manifestar-se sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa;

II - Desincumbir-se de outras atribuições prevista nesse Regimento.

§ 1º. A propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a juntada dos documentos necessários ou que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

§ 2º. O autor da propositura arquivada na forma do § 1º deste artigo será notificado pela Diretoria Legislativa, até três (3) dias, contados da decisão da comissão, quando, discordando da mesma, dela poderá recorrer ao Plenário, via requerimento que deverá, para o desarquivamento, ser aprovado por maioria dos membros da Câmara.

§ 3º. As proposições consideradas inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais pela maioria dos membros da comissão, serão encaminhadas à Diretoria Legislativa para inclusão do respectivo parecer em Ordem do Dia, para apreciação preliminar.

§ 4º. O Plenário apreciará o parecer em turno único de discussão e votação.

§ 5º. Se o Plenário rejeitar o parecer será a proposição, encaminhada às comissões competentes, para a emissão de pareceres sobre o mérito da matéria.

§ 6º. Mantido pelo Plenário o parecer da comissão, a proposição será arquivada, sem apreciação de seu mérito.

§ 7º. O Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quando a matéria apreciada exigir dois terços (2/3) dos Vereadores, para aprovação, quando também, para a sua rejeição, será exigido o voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 33. Compete especificamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

I - Manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual;

II - Opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

III - Opinar sobre as proposições que tratem de vencimentos dos funcionários públicos municipais;

IV - Elaborar projetos de Lei que disponham sobre subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, além dos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 34. Compete à Comissão de Urbanismo, Transportes, Obras, Serviços e Meio Ambiente, opinar sobre:

I – Todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;

II – Todas as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedades do Município;

III – Todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal;

IV – Todas as proposições e iniciativas relacionadas direta ou indiretamente com o sistema viário de circulação, de transporte e de comunicação;

V – Todos os assuntos referentes ao plano diretor, ao uso do solo, expansão urbana, regularização fundiária e às políticas e programas de habitação popular;

VI – Todo projeto que tratar de desafetação, alienação, permuta ou doação de área pública, incluindo inspeção presencial na área e emissão de parecer técnico que deve ser anexado ao projeto;

VII - Emitir parecer sobre todas as proposições referentes à ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais, além da proteção do meio ambiente em geral.

Art. 35. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia:

I - Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, arte, cultura, patrimônio histórico e política municipal de ciência e tecnologia;

II - Opinar sobre todas as proposições que versarem sobre alteração de denominação de logradouros públicos;

III - Opinar sobre todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e homenagens;

Art. 36. Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Mulher:
(Redação dada pela Resolução nº 11, de 2023)

I - Emitir parecer sobre todas as proposições que versarem sobre a saúde pública, inclusive aquelas relativas à profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

II – Emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas às políticas de saneamento básico no Município;

III - Emitir pareceres sobre todas as proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres no Município. **(Redação dada pela Resolução nº 11, de 2023)**

Art. 37. Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - Emitir parecer sobre as políticas agrícolas, industriais e comerciais;

II - Sobre todas aquelas que digam respeito ao desenvolvimento econômico em geral;

III – Sobre todas as proposituras que tratem do turismo no Município.

Art. 38. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência: **(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2023)**

I - Opinar e emitir parecer em processos e assuntos referentes ao cumprimento da Declaração dos Direitos Humanos;

II - Acompanhar investigações de denúncias relativas a ameaças ou violação de direitos humanos no Município;

III - Fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

IV - Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

V - Pesquisar e promover estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município, para divulgação pública e fornecimento de subsídios às demais comissões da Casa;

VI – Opinar e emitir parecer sobre assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e cidadania;

VII – Emitir parecer em projetos que tratem de acessibilidade ou políticas e ações que interfiram no cotidiano da pessoa com deficiência; **(Incluído pela Resolução nº 3, de 2023)**

VIII – Acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; **(Incluído pela Resolução nº 3, de 2023)**

IX – Articulação de parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, e a sociedade civil, para promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência; **(Incluído pela Resolução nº 3, de 2023)**

X – Promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre direitos da pessoa com deficiência; **(Incluído pela Resolução nº 3, de 2023)**

XI – Fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência; **(Incluído pela Resolução nº 3, de 2023)**

XII – Promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência ao acesso a todos os sistemas e serviços regulares. **(Incluído pela Resolução nº 3, de 2023)**

Art. 39. Compete à Comissão de Esportes, Lazer e Juventude:

I – Opinar e emitir parecer sobre todas as proposições referentes às políticas para o esporte, lazer e à recreação;

II – Manifestar-se sobre todas aquelas que versarem sobre políticas para a juventude.

Art. 40. Compete à Comissão de Direitos do Consumidor:

I - Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

II - Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

IV - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares, visando garantir a defesa dos consumidores;

V - Emitir parecer em processos que atinjam ou que venham repercutir nos interesses diretos e indiretos do consumidor.

Art. 41. Compete à Comissão do Direito do Servidor Público e do Trabalho:

I – Emitir parecer sobre os processos relativos a contratos especiais de trabalho, política salarial, política de emprego, aprendizagem e treinamento profissional, organização político-administrativa e reforma administrativa do Município, serviço público da administração direta, indireta e fundacional, regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos.

Art. 41 - A. Compete à Comissão de Assistência Social: **(Incluído pela Resolução nº 4, de 2023)**

I – Emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas às políticas de desenvolvimento social empreendidas no Município, especialmente àquelas referentes aos idosos, às crianças, aos adolescentes e à população carente em geral, excetuando as questões relativas à saúde da mulher que deverão ser analisadas pela Comissão de Saúde, Saneamento e Mulher; **(Redação dada pela Resolução nº 11, de 2023)**

II – Acompanhar a política de Assistência Social e a defesa dos direitos socioassistenciais a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social; **(Incluído pela Resolução nº 4, de 2023)**

III – Promover o trabalho voluntário e fomentar os seus benefícios. **(Incluído pela Resolução nº 4, de 2023)**

Seção V

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 42. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos por meio de eleição interna, que deverá ser realizada logo após a sua constituição, cujos trabalhos serão presididos pelo membro mais idoso.

Art. 43. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Fixar, de comum acordo com os membros das comissões, o horário das reuniões ordinárias;

II - Convocar reuniões extraordinárias das comissões, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

V - Zelar pela observância e cumprimento dos prazos concedidos à comissão;

VI - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – Conceder vista de qualquer propositura, desde que solicitado por um de seus integrantes e não exceder ao prazo de dois (2) dias úteis, sempre após o relator emitir seu parecer;

VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão;

IX – Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

X - Conceder e cassar a palavra durante às reuniões;

XI – Enviar à Mesa toda a matéria da comissão destinada ao Plenário;

XII – Promover a publicação dos pareceres da comissão e das atas de suas reuniões;

XIII – Apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da comissão, contendo obrigatoriamente a frequência dos membros das comissões;

XIV – Encaminhar, por meio do Presidente da Câmara, as solicitações de informações e outras diligências, formuladas pelos relatores, desde que aprovadas pela a maioria dos membros da comissão.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em todas as deliberações.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário da Comissão e das decisões desta ao Plenário da Câmara.

§ 3º. O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

Art. 44. Se o Presidente, por qualquer razão, afastar-se pelo prazo igual ou superior a trinta (30) dias, automaticamente, assume o Vice-Presidente e proceder-se-á nova eleição para este cargo, observando para tal, o disposto no artigo 28 deste Regimento.

Parágrafo Único. Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, se outro membro da comissão dela deixar de fazer parte, será efetivado o suplente da comissão, mediante escolha interna, observando a representação partidária.

Seção VI

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 45. As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara ou fora dele, conforme dispuser seu Regulamento.

§ 1º. As reuniões extraordinárias das comissões permanentes serão sempre convocadas, de ofício pelo Presidente da Comissão ou mediante requerimento escrito da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, comunicando, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão e informando a matéria a ser apreciada.

§ 2º. O prazo constante no parágrafo anterior será dispensado quando o ato de convocação formulado pelo Presidente da Comissão ou o requerimento da maioria dos membros, contar com a assinatura de todos os integrantes da comissão.

§ 3º. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

§ 4º. As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º. Os membros suplentes das Comissões Permanentes poderão participar de todas as reuniões das comissões com direito a voz.

§ 6º. Ao Presidente da Comissão, observada a falta de quorum para deliberação, caberá a convocação de membros suplentes, tantos quantos forem necessários, para a obtenção do quorum, quando, então, poderão votar, relatar processos e também requerer vistas de proposições.

§ 7º. O membro titular da Comissão que, durante o mês, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será, na primeira ocorrência, advertido por escrito pelo Presidente da Comissão e, na segunda ocorrência, em Plenário, pela Mesa, e exigido o cumprimento do seu dever.

§ 8º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões Permanentes somente poderão reunir-se para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 9º. - As comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Seção VII

Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art. 46. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre a matéria, cada comissão terá o prazo de quinze (15) dias úteis, prorrogáveis por mais quinze (15) dias úteis, pelo Presidente da Comissão, a requerimento fundamentado, por qualquer um de seus membros.

Art. 47. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três (3) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 1º. A designação do relator poderá ocorrer em reunião da comissão ou fora dela, observado o prazo fixado neste artigo.

§ 2º. É vedada a nomeação do mesmo relator para a emissão de parecer quando o projeto for distribuído a mais de uma comissão permanente.

§ 3º. O relator designado terá o prazo sete (7) dias úteis, prorrogáveis por mais sete (7) dias úteis, para apresentação de seu relatório, que deverá ser requerido verbalmente pelo mesmo e será deferido de plano pelo Presidente da Comissão, desde que tal pleito não ultrapasse o prazo previsto no artigo 46 deste Regimento.

§ 4º. Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 5º. Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 6º. O relator, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar informações, cujo requerimento será escrito e deferido pelo Presidente da Comissão e interromperá por até trinta (30) dias, o prazo de apreciação na Comissão, conforme disposição constante no artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

§ 7º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que haja resposta das solicitações, os processos deverão ser relatados nos prazos fixados no parágrafo 3º deste artigo, sob pena de serem avocados pelo Presidente da Comissão, que dará prosseguimento à sua tramitação.

Art. 48. O pedido de vista na Comissão será concedido mediante requerimento verbal, que será deferido de plano pelo Presidente da Comissão, pelo prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, desde que não ultrapasse o limite dos prazos estabelecidos no artigo 46.

Parágrafo Único - Somente será concedida a vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

Art. 49. Decorridos os prazos previstos no artigo 46, deverá o processo ser devolvido pelo Presidente da Comissão à Diretoria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará por escrito o motivo.

Art. 50. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indicar o relator do parecer conjunto.

Art. 51. Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nesse caso, mediante manifestação do Plenário.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

Art. 52. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Seção VIII

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 53. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo.

§ 1º. O parecer será escrito, fundamentado e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

§ 2º. Quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário, o parecer se restringirá à análise específica dessas proposições.

Art. 54. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros presentes na Comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão, emitir voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º. O voto em separado, divergente das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria absoluta da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção IX

Das Atas das reuniões das Comissões Permanentes

Art. 55. As reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I** - A hora e o local da reunião;
- II** - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III** - Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates realizados;
- IV** - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único. Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes no momento de sua aprovação.

Seção X

Das Comissões Especiais

Art. 56. As Comissões Especiais poderão ser:

- I** - Comissões Especiais, propriamente ditas;
- II** - Comissões Especiais de Inquérito;
- III** - Comissões de Representação;
- IV** - Comissões Processantes.

Art. 57. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 2º. O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a)** a finalidade, devidamente fundamentada;
- b)** o número de membros;
- c)** o prazo de funcionamento.

§ 3º. Recebido e aprovado o requerimento, ao Presidente caberá indicar, por meio de despacho nos próprios autos do respectivo processo, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

§ 5º. O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às Comissões Especiais de Inquérito e às Comissões Processantes.

§ 6º. O Presidente e o relator da Comissão Especial serão eleitos pelos membros da comissão.

§ 7º. Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial apresentará relatório ao Presidente da Câmara que certificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 58. Relatório de Comissão Especial é a manifestação escrita, por ela elaborada, contendo as conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, conforme o caso.

Art. 59. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas na forma do que estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município para apuração de fato determinado, por prazo certo, e que se inclua na competência do Município.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e social do Município, o qual deverá estar bem caracterizado e documentado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. Portaria, baixada pelo Presidente, em até quarenta e oito (48) horas após a leitura em Plenário de Requerimento que solicite a sua criação, disporá sobre a instalação da Comissão Especial de Inquérito, estabelecendo a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º. Somente poderão ser instaladas, no máximo, duas Comissões Especiais de Inquérito para funcionarem simultaneamente.

§ 4º. A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as determinações legais.

Art. 60. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara nos recessos parlamentares e em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único. As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente, conforme indicação das lideranças de bancada, independente da deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 61. As Comissões Processantes, previstas nesta seção, serão constituídas, observando-se o disposto na legislação pertinente à espécie, com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - Destituição de membro da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Parágrafo Único. Aplicam-se no que couberem, quanto ao disposto neste artigo, as regras estabelecidas nos artigos 11 e 78 deste Regimento.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura de quatro (4) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 63. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único. Não lhe é, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 64. É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visão ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visão ao interesse do Município ou em oposição às que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado pela Mesa, mediante carga;

VII – Utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, sempre com autorização da Mesa;

VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

Art. 65. O Vereador poderá, no exercício do mandato, promover e realizar Audiências Públicas com segmentos da sociedade, organizados ou não, com

entidades governamentais e não-governamentais, além de órgãos do poder público, para debater assuntos de interesse público e subsidiar a elaboração legislativa.

§ 1º. As Audiências Públicas previstas neste artigo poderão ser realizadas nas dependências da Câmara ou fora dela, a critério do Vereador que as realizar.

§ 2º. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara disponibilizará os serviços de infraestrutura necessários, mediante solicitação por escrito, do Vereador interessado ao Presidente.

§ 3º. As Audiências Públicas previstas neste artigo serão conduzidas pelo Vereador que as realizar e poderão ocorrer em qualquer dia e horário, exceto nos dias e horários de realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara.

Art. 66. Os Vereadores poderão criar Frentes Parlamentares, como instrumento de ação parlamentar coletivo.

§ 1º. As Frentes Parlamentares preconizadas neste artigo objetivam apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de interesse social, econômico e político.

§ 2º. As Frentes Parlamentares serão criadas por ato do Presidente, mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 3º. O requerimento, se formulado com observância ao que dispõe este Regimento, será deferido de plano pelo Presidente.

Art. 67. São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se, na hipótese de exercer cargo não compatível com o mandato e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II – Conhecer e observar as normas previstas neste Regimento;

III - Participar de todas as discussões e deliberações no Plenário, observando o uso obrigatório de paletó e gravata, para os homens; sendo vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer espécie, para as mulheres;

IV - Encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com o qual pretenda figurar nas publicações e registros da Câmara;

V - Residir no Município;

VI – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

VII – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

VIII – Manter o decoro parlamentar;

IX – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 68. Desde a posse, nenhum Vereador poderá:

I - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

II – Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III - Ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na alínea anterior;

IV - Exercer outro cargo eletivo, em nível federal ou estadual;

V - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 69. Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão da sessão;

V - Encerramento da sessão.

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA

Art. 70. A Corregedoria da Câmara será exercida pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 71. Compete ao Corregedor:

I – Promover a manutenção da ordem, de decoro e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis.

II – Dar cumprimentos às determinações da Mesa referente à segurança interna e externa da Casa.

III – Proceder à apuração preliminar das denúncias apresentadas.

a) O Corregedor ouvirá as partes envolvidas, que poderão apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias;

b) Após a oitiva das partes envolvidas, emitirá parecer manifestando se há indícios de irregularidades;

c) Se o parecer concluir que há indícios de irregularidades enviará os autos para o Conselho de Ética para instauração do devido processo legal;

d) Se o parecer concluir que não há indícios de irregularidades, o procedimento será arquivado;

e) Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, caberá recurso ao plenário, no prazo de cinco (05) dias, por qualquer vereador.

CAPÍTULO III CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

Art. 72. O Conselho de Ética e Decoro é órgão permanente da Câmara Municipal de Anápolis, composto por cinco (5) vereadores como membros titulares e cinco (5) suplentes, observadas à ordem da votação, com mandato de dois (2) anos permitido à reeleição.

§ 1º. A eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária de cada biênio.

§ 2º. Cada Vereador poderá votar em cinco (5) nomes, elegendo os mais votados como os eleitos.

§ 3º. Em caso de empate será eleito o de maior idade.

§ 4º. As demais disposições relativas ao Conselho de Ética, suas atribuições, bem como a instrumentalização dos procedimentos serão regulamentados por meio de Resolução.

Art. 73. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito, a processo e às penalidades previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Resolução aprovada pela Câmara.

Parágrafo Único. Constituem penalidades, além de outras legalmente instituídas:

I – Censura;

II – Impedimento temporário do exercício do mandato, por prazo não excedente a trinta (30) dias;

III – Perda do mandato.

Art. 74. O Vereador, acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente, que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental aplicável ao caso.

Art. 75. A pena de censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos regimentais;

II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto do Plenário ou nas demais dependências da Câmara.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

II – Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara;

IV - Desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências ou Plenário.

Art. 76. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 75 deste Regimento;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos contidos neste Regimento;

III - Revelar informações de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único. O Vereador penalizado na sanção prevista neste artigo ficará passível de desconto, em seus subsídios de valor proporcional, aos dias em que permanecer impedido de exercer o mandato, cujo desconto somente se efetivará mediante determinação escrita e assinada pelo Presidente;

Art. 77. Os requerimentos solicitando a aplicação das penalidades previstas nos artigos 75 e 76 deste Regimento serão formulados, por qualquer Vereador ao Presidente, por escrito.

§ 1º. Os requerimentos de que dispõe este artigo, serão recebidos e despachados pelo Presidente ao Corregedor da Câmara, para averiguar a sua procedência;

Art. 78. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS FALTAS

Art. 79. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos, doença, luto, casamento e o desempenho de missões oficiais da Câmara:

I – Casos não previstos no parágrafo anterior serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora.

§ 2º. A justificação de faltas às Sessões Plenárias far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Aos Presidentes das Comissões Permanentes, caberá o recebimento e o julgamento de requerimentos que solicitem a justificação de faltas às suas reuniões.

§ 4º. Da decisão quanto à justificação de faltas, caberá recurso ao Plenário.

§ 5º. O Vereador faltoso, sem a devida justificação aceita, ficará passível de desconto em seus subsídios de valor correspondente a um trinta avos (1/30) por falta, cujo desconto somente se efetivará mediante determinação escrita, assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 80. O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias;

IV - Para assumir cargo de Secretário Municipal ou outro equivalente na estrutura do Município;

a) não poderá o Vereador licenciar-se do cargo para assumir cargo ou função de nível inferior ao de Secretário Municipal.

V - Para assumir cargo público na estrutura do Estado ou da União.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado;

§ 3º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar auxílio-doença ou auxílio especial;

§ 4º. A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente junto ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia da sessão subsequente, em forma de Requerimento;

§ 5º. A proposição apresentada na forma do parágrafo anterior terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação única;

§ 6º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário;

§ 7º. O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com atestado médico;

§ 8º. O Vereador licenciado nos termos dos incisos IV e V deste artigo poderão optar pela melhor remuneração;

§ 9º. O vereador licenciado nas hipóteses previstas nos incisos IV e V perderá suas funções administrativas junto às Comissões e Mesa Diretora.

Art. 81. No caso de vaga de licença por prazo superior a trinta (30) dias ou investidura nos cargos previstos nos incisos IV e V do artigo anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente.

Parágrafo Único. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justificado.

Art. 82. O Vereador licenciado poderá reassumir, a qualquer tempo, o exercício do mandato, antes do término do período de licença, bastando para isso, que faça a comunicação, por escrito, ao Presidente, que dará conhecimento ao Plenário, exceto na hipótese prevista no artigo 80, inciso III, deste regimento.

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS

Art. 83. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara, no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 84. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

Parágrafo Único. As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

Art. 85. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Especiais, ou seus substitutos, em caso de vaga.

Parágrafo Único. Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

Art. 86. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereadores para exercerem as funções de Líder e Vice-Líder do Governo Municipal, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças e Vice-Lideranças da Casa.

Seção I

Do Uso da Palavra Pela Ordem

Art. 87. É facultado ao Líder ou ao Vereador por ele designado, usar a palavra durante a ordem do dia, salvo quando o Presidente estiver usando a palavra e quando o Plenário estiver em processo de votação.

§ 1º. Os Vice-Líderes, formalmente indicados à Mesa, gozarão das prerrogativas preconizadas neste artigo.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, equipara-se ao Líder, o Vereador, eventualmente, sem partido.

§ 3º. O tempo de uso da palavra previsto neste artigo será de três (3) minutos improrrogáveis, por única vez a cada representação partidária, sem apartes e destina-se às comunicações relevantes de seu partido, da Câmara, do Poder Executivo e do Município em geral.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- a)** Projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b)** Projetos de Lei Complementar;
- c)** Projetos de Lei;
- d)** Projetos de Resolução;
- e)** Projetos de Decreto Legislativo;
- f)** Substitutivos, emendas e subemendas;
- g)** Vetos;
- h)** Recursos;
- i)** Indicação;
- j)** Requerimentos.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º. As proposições referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do § 1º deste artigo, deverão ser protocolizadas em documento impresso e, também, por meio magnético, assim definido pela Diretoria Legislativa, visando à publicação no site da Câmara, na forma determinada neste Regimento.

Art. 89. Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente, conforme o caso, as avocará ou determinará suas reconstituições, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 90. Serão devolvidas ao autor, as proposições:

I – Quando identificado dispositivo legal em vigor, no âmbito do Município, com conteúdo igual ou similar aos termos da proposição apresentada;

II - Que, referindo-se a Lei, artigo de Lei, Decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;

III - Quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

IV - Quando, apresentadas antes do prazo disposto no artigo 136 deste Regimento e sem exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, preferencialmente por escrito, pelo Presidente.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 91. Considera-se autor da proposição, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, não implicando concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após a leitura das mesmas.

§ 3º. Toda proposição deverá ser fundamentada pelo autor.

Art. 92. A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 93. Todas as proposições serão publicadas na íntegra, excluindo-se as justificativas.

Art. 94. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, protocolizado antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que tenha substituído.

§ 2º. Terá tramitação normal, igualmente à proposição do suplente protocolizada quando em exercício, mesmo que não tenha sido lida ou apreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido.

§ 3º. O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposição de autoria de seu suplente que se encontre nas condições previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 95. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II** - Projetos de Lei Complementar;
- III** - Projetos de Lei;
- IV** - Projetos de Resolução;
- V** - Projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria, para pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em votação única, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º. Cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, dois (2) projetos de concessão de título honorífico de cidadania anapolina e um (1) de cada homenagem legalmente existente na Câmara.

Seção II Da proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 96. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I** - Do Prefeito Municipal;
- II** - De um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º. Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa.

§ 3º. A matéria constante de emenda rejeitada ou tida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

Dos Projetos de Leis Complementares

Art. 97. A iniciativa dos projetos de Leis Complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e serão apreciados em dois turnos de votação.

Seção IV

Dos Projetos de Leis Ordinárias

Art. 98. Projeto de Lei é a proposição com o fim de regular toda matéria de competência do Município, que esta sujeito à sanção do Prefeito, e será apreciado em dois turnos de votação.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - De Comissão da Câmara;

IV - Do Prefeito;

V - De cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

Art. 99. É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I - A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II - Os servidores públicos municipais e seu regime jurídico;

III - A criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, nas autarquias e fundações do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

IV - A criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 100. É da competência exclusiva da Mesa, a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos do quadro de pessoal da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Seção V

Dos projetos de Resolução

Art. 101. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores, e será apreciado em dois turnos de votação.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) concessão de licença a Vereador;
- e) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;
- f) criação de outras formas de homenagens; **(Redação dada pela Resolução nº 5, de 2023)**
- g) demais atos de sua economia interna. **(Incluído pela Resolução nº 5, de 2023)**

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, exceto o disposto no artigo 100.

§ 3º. É da competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam homenagens no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis. **(Incluído pela Resolução nº 5, de 2023)**

Seção VI

Dos projetos de Decretos Legislativos

Art. 102. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único de votação, pelo sistema nominal.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) Concessão de título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra homenagem ou honraria;
- b) Concessão de licença ao Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias;
- d) Cassação do mandato do Prefeito;
- e) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em Lei.

§ 2º. Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projetos de Decretos Legislativos a que se referem às alíneas "b", "c" e "d", do § 1º, deste artigo.

§ 3º. A homenagem prevista na alínea “a” do art. 102 consignará no diploma a ser entregue ao homenageado o nome do autor da proposta. **(Incluído pela Resolução nº 2, de 2018)**

Seção VII

Da tramitação dos projetos

Art. 103. Lido o projeto pelo Primeiro Secretário, no Pequeno Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o seu conteúdo.

§ 1º. Os projetos serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional, quando for o caso, nas Comissões específicas de mérito, e, em último, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 2º. As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos e emendas, que não serão considerados quando presentes em votos em separados ou em votos vencidos.

§ 3º. No transcorrer das discussões, nas comissões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas por qualquer vereador. Caso apresentado no plenário deve ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou pela Mesa Diretora.

Art. 104. Os projetos, após serem lidos em Plenário e antes de iniciada a sua tramitação nas comissões permanentes, devem ser, obrigatoriamente, publicados.

Art. 105. Todos os projetos e respectivos pareceres devem ser disponibilizados aos Vereadores pela Diretoria Legislativa, antes de serem incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação.

Subseção I

Da primeira Discussão e primeira Votação

Art. 106. Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões a que tenha sido submetido, será encaminhado à Diretoria Legislativa para inclusão na ordem do dia.

Parágrafo Único. A Diretoria Legislativa, após consulta ao Presidente da Câmara, incluirá o projeto na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 107. Para discutir o projeto na fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até cinco (5) minutos, com apertes.

Art. 108. Se existirem substitutivos estes serão apreciados, antes do projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º. Os substitutivos apresentados por qualquer Comissão terão preferência para apreciação sobre os apresentados por Vereadores.

§ 2º. Não existindo substitutivos de autoria de Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivos de autoria de Vereadores.

§ 3º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 4º. Em caso de rejeição de todos os substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 109. Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

§ 1º. As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º. Não havendo emendas de autoria de Comissão, admite-se pedido de preferência para apreciação de emendas de Vereadores.

§ 3º. O requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com a concordância do Plenário, poderá as emendas ser apreciadas, em globo ou em grupos, devidamente especificados.

Art. 110. Aprovado o projeto original ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação do texto aprovado.

§ 1º. A Comissão, nos termos do disposto no caput deste artigo, terá o prazo de dois (2) dias úteis improrrogáveis, para redigir o texto aprovado em primeira votação.

§ 2º. Se o projeto original for aprovado sem emendas, figurará na pauta da ordem do dia da Sessão Ordinária subsequente.

Subseção II

Da Segunda Discussão e da Segunda Votação

Art. 111. O tempo para discussão de projeto na fase de segunda discussão será de cinco (5) minutos para cada Vereador, sem apartes.

Art. 112. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será feita em globo.

Art. 113. Se o projeto não sofrer alteração, quando de sua apreciação em segunda discussão e votação, será enviado à sanção pelo Prefeito ou à promulgação pela Mesa.

Subseção III Da Redação Final

Art. 114. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao elaborar a redação final, poderá efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição aprovada.

§ 1º. O Vereador designado relator da redação final, poderá, excepcionalmente, apresentar emenda, visando evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição aprovada.

§ 2º. A emenda apresentada pelo relator será votada pela comissão.

§ 3º. Para que a redação final seja submetida ao plenário, é necessário requerimento escrito por Vereador, nos termos do inciso XV do artigo 135 deste Regimento.

§ 4º. O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborar a redação final, é o mesmo constante do § 1º do artigo 110 deste Regimento.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 115. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Os substitutivos somente serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou em Plenário, durante a primeira discussão, desde que subscrito por, pelo menos, um terço (1/3) dos Vereadores, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

§ 2º. Não é permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 3º. Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º. O substitutivo apresentado por qualquer comissão terá preferência para votação, sobre os de autoria de Vereador.

§ 5º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, será admitido requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 6º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 116. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 117. A emenda pode ser:

I - Supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

II - Substitutiva - é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

III - Aditiva - é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

IV - Modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 118. As emendas somente serão admitidas, quando constantes do corpo de parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a primeira discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 119. A emenda apresentada sobre outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 120. As emendas e subemendas serão apresentadas diretamente nas Comissões Permanentes, até o termino da tramitação nesta fase e, também, em Plenário, até o término da primeira discussão.

§ 1º. As matérias que receberem emendas e subemendas em Plenário, não serão postas em discussão, sendo despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para pronunciar-se apenas sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de dois (2) dias úteis.

§ 2º. Após sua apreciação pela comissão, a emenda ou subemenda será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, sendo vedada aos Vereadores a reapresentação de emendas e subemendas.

§ 3º. Não serão aceitas emendas e subemendas que não tenham relação direta com a matéria constante da propositura original.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 121. Aprovado o projeto de Lei, será extraído autógrafo e encaminhado ao Prefeito no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data da aprovação da redação final, que deverá dentro de quinze (15) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto neste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção da matéria que, nesse caso, será promulgada e enviada à publicação pelo Presidente, no prazo improrrogável de dez (10) dias úteis.

§ 2º. Ocorrendo o veto, este será apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 122. Para deliberar sobre o veto, deverá a Câmara incluí-lo na primeira Sessão Ordinária que se realizar após o seu recebimento, e na qual deverá ser obrigatoriamente lido.

Art. 123. O projeto de veto, após sua leitura em plenário, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer sobre o mesmo.

§ 1º. A comissão terá o prazo improrrogável de dez (10) dias úteis para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. A comissão, ao apreciar o veto, não poderá inserir qualquer tipo de modificação, apenas manifestando-se a favor ou contra o mesmo.

Art. 124. O parecer da comissão será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente à sua apreciação.

§ 1º. Esgotado o prazo previsto no § 1º do artigo anterior, sem que a Comissão tenha concluída sua apreciação, este será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

§ 2º. Incluído na ordem do dia, o veto será submetido à discussão e votação nominal em turno único.

§ 3º. Para discutir o veto, nos termos do presente artigo, cada Vereador disporá de cinco (5) minutos para discussão, com apartes.

§ 4º. No caso de veto parcial, a votação será necessariamente em globo, quando se tratar de matéria correlata.

§ 5º. Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior, será possível a votação em separado, de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que requerido por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara, com votação pelo Plenário, não se admitindo para esses requerimentos, discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 125. Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Rejeitado o veto, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito (48) horas, para promulgação e publicação.

§ 2º. Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, sob pena de cometer crime de responsabilidade.

§ 3º. Esgotado o prazo estabelecido no § 2º do artigo 121 deste Regimento, sem deliberação do Plenário, todas as demais proposições serão automaticamente sobrestadas, até a apreciação do veto.

§ 4º. Na publicação de Lei originária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 5º. Mantido o veto, o Presidente remeterá o processo ao arquivo.

CAPÍTULO V DOS DESTAQUES

Art. 126. Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados em separado.

Parágrafo Único. Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da proposição respectiva e deverão contar com assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 127. Poderá interpor Recursos qualquer Vereador inconformado com atos do Presidente da Câmara, de Comissão ou do plenário de Comissão, nas seguintes situações:

I – Contra a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre Representação que solicite a destituição de membro da Mesa;

II – Dos atos do Presidente, quando se omitir ou exorbitar no exercício da função;

III – Do ato do Presidente que declarar vago cargo em comissão;

IV – Dos atos do Presidente de Comissão, ao plenário desta;

V – Dos atos de comissão ao Plenário da Câmara;

VI – Do ato do Presidente de devolver proposição ao autor;

VII – Do ato da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, de rejeitar emendas à proposta orçamentária;

VIII – Do ato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de devolver proposição ao autor;

IX – Da decisão do Corregedor da Câmara que indique a procedência ou improcedência de denúncia contra Vereador.

§ 1º. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e do Corregedor serão interpostos no prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento assinado pelo autor.

§ 2º. O recurso será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente para leitura.

§ 3º. Após ser lido em Plenário, o recurso será enviado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer contra ou a favor do mesmo.

§ 4º. Apresentado o parecer acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 5º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar e cumprir fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 6º. Os recursos contra atos dos Presidentes de comissões serão verbais e dirigidos, ao Plenário, na própria sessão em que ocorrer o fato.

§ 7º. Quando os recursos forem interpostos ao Plenário da Câmara contra atos das comissões, serão observados os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 128. Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, em que se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e das atividades internas da Câmara.

Art. 129. Os requerimentos poderão ser verbais e escritos.

§ 1º. Os requerimentos independem de parecer, exceto os constantes dos incisos XI, XII, XIII e XVI do artigo 136 deste Regimento.

§ 2º. Não se admitirá emendas e substitutivos a requerimentos.

§ 3º. Os requerimentos sujeitos à apreciação pelo Plenário serão votados pelo sistema simbólico.

§ 4º. Os requerimentos que solicitem obras e serviços públicos serão votados preferencialmente em bloco, salvo solicitação de destaque realizada por qualquer vereador.

Art. 130. Os requerimentos que dependerem de parecer para serem apreciados, nos termos do § 1º do artigo anterior serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receberem parecer no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis;

§ 1º. Para emitir relatório sobre os requerimentos previstos neste artigo, o relator nomeado terá o prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, manifestando-se apenas contra ou a favor, não sendo admitidos substitutivos ou emendas.

§ 2º. Não serão admitidos pedidos de vista de requerimentos.

§ 3º. Depois de instruídos com os pareceres, serão os requerimentos incluídos na pauta da ordem do dia da Sessão subsequente, para discussão e votação em turno único.

Art. 131. Sempre que um requerimento comportar discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de três (3) minutos, sem apartes, não se admitindo também encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 132. Os requerimentos, a que se refere o artigo 136 deste Regimento, serão devolvidos aos propositores pela Diretoria Legislativa, quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Art. 133. Os requerimentos previstos no inciso I do artigo 136 deste Regimento deverão observar o prazo de noventa (90) dias de intervalo, de uma apresentação para outra.

§ 1º. Caso seja apresentado mais de um requerimento com o mesmo teor na mesma data, será considerado o que for apresentado primeiro, sendo os demais devolvidos aos autores pela Diretoria Legislativa.

§ 2º. Da mesma forma, quando não for observado o prazo previsto neste artigo, os requerimentos serão devolvidos aos autores.

§ 3º. Os requerimentos previstos no Inciso I do artigo 136 deste Regimento serão encaminhados à Diretoria Legislativa, que após verificar o disposto neste artigo, os incluirá na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente para apreciação.

Seção II

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Pelo Presidente

Art. 134. Serão verbais e decididos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;
II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III – A observância de disposição regimental;
IV - A retirada pelo autor de requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - A verificação de presença;
VI - As informações sobre os trabalhos ou a pauta;
VII - A requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão;

VIII – A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
IX – A retificação de ata;
X – A verificação de quorum;
XI - A prorrogação do prazo para uso da palavra, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e XIV do artigo 187 deste Regimento;

XII – A justificação de faltas;
XIII – A reconstituição de proposição;
XIV – O desarquivamento de projetos;
XV – A solicitação para a interrupção de orador, nos termos regimentais;

XVI – Os pedidos de vista de proposições;
XVII – Criação de Frentes Parlamentares;
XVIII – A publicação e remessa de discursos;
XIX – A suspensão da Sessão para reunião de bancada;
XX – A suspensão da Sessão para receber autoridades e visitantes ilustres;

XXI – A verificação nominal de votação;
XXII – A inclusão de declaração de voto escrita no respectivo processo.

§ 1º. Os requerimentos previstos neste artigo poderão ser formulados em qualquer momento da Sessão e de pronto deliberados pelo Presidente.

§ 2º. Os requerimentos previstos no inciso XVI deste artigo, embora devam ser formulados por escrito, serão deferidos de plano pelo Presidente.

Seção III

Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Pelo Plenário

Art. 135. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, pelas lideranças partidárias, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - A suspensão da Sessão por até dez (10) minutos;
III – Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

IV - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V - Requisição de documentos oficiais da Câmara;

VI - Encerramento de discussão de proposições;

VII – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em discussão;

VIII – Inversão de pauta;

IX – Inclusão de projeto na pauta;

X - Dispensa de publicação para redação final;

XI – A retirada de proposição já colocada em discussão;

XII – Preferência para votação dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

XIII – Anexação de proposições com objetivo idêntico;

XIV – Votação de emenda em globo ou em blocos;

XV – Apreciação pelo Plenário de redação final de proposições;

XVI – Encerramento de Sessão;

XVII – Preferência para votação de substitutivo de Vereador;

XVIII – Preferência para votação de emenda de Vereador;

XIX – Preferência para votação de emendas em globo ou em grupos;

XX – Declaração de prejudicialidade de proposições;

XXI – Impugnação de ata.

§ 1º. Os requerimentos referidos neste artigo poderão ser formulados a qualquer momento da sessão e serão imediatamente colocados pelo Presidente, sob apreciação do Plenário, pelas lideranças partidárias.

§ 2º. Os requerimentos enumerados nesse artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Seção IV

Dos Requerimentos Escritos e Sujeitos à Deliberação Pelo Plenário

Art. 136. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I – Solicitação de obras e serviços públicos;

II – Renúncia de cargo na Mesa ou comissão;

III – Licença de Vereador;

IV – Licença de Prefeito;

V – Audiência pública de Comissão Permanente;

VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;

VII – Informações oficiais solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

VIII – Constituição de Comissões de Representação;

IX – Constituição de Comissões Especiais;

X – Constituição de Comissões Especiais de Inquérito;

XI – Constituição de Comissões Processantes;

XII – Convite ao Prefeito, para prestar esclarecimentos à Câmara;
XIII – Convocação de Secretário Municipal e ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
XIV – Manifestação de calamidade pública;
XV – Inclusão na ata, de voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;
XVI – Inserção de documentos nos anais da Câmara;
XVII – A solicitação para manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre propostas de Moções;
XVIII – A convocação de Sessões Solenes;
XIX – A transcrição integral de proposições na Ata;
XX – O adiamento de discussão e votação de proposições;
XXI – Voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;
XXII – Destaques de matéria para votação em separado;
XXIII – Destaques para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo serão todos escritos, poderão ser apresentados antes da sessão e também durante o Pequeno Expediente.

§ 2º. Os requerimentos constantes deste artigo serão encaminhados à Diretoria Legislativa, que os distribuirá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para receberem pareceres, quando for o caso, e os incluirão na Ordem do Dia da sessão subsequente para apreciação.

§ 3º. Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara serão considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados; nesse caso, imediatamente serão incluídos na ordem do dia da respectiva sessão.

§ 4º. O requerimento de convocação de Secretário e demais ocupantes de cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer expressamente o local onde o convocado será recebido pelos Vereadores, sob pena de não ser deliberado pelo Plenário.

§ 5º. O requerimento previsto no inciso X deste artigo será apenas lido em Plenário, conforme determinação contida no *caput* do artigo 45 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 137. Moção é a proposição que sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo-o, hipotecando-o solidariedade ou apoio, apelando-o, protestando-o ou repudiando-o.

§ 1º. A proposta de Moção deve ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara, e será lida e incluída na pauta da Sessão Ordinária

subsequente, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em turno único de discussão e votação.

§ 2º. A não exigência de parecer à proposta de Moção, não exclui a possibilidade de a mesma ser enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestação, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Não se admitirão emendas às Moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

§ 4º. Para discutir a proposta de Moção, cada Vereador disporá de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem apartes.

§ 5º. Cada parlamentar poderá propor um número máximo de 3 (três) moções de aplauso por Sessão Legislativa, não cumulativo e com limite de até 30 (trinta) homenageados por moção. **(Incluído pela Resolução nº 5, de 2023)**

§ 6º. As moções mencionadas neste artigo serão todas escritas e poderão ser apresentadas até o fim do Pequeno Expediente, desde que liberado pela Diretoria Legislativa após consulta prévia aos anais da Câmara para verificar a prejudicialidade da proposição, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 133. **(Incluído pela Resolução nº 5, de 2023)**

§ 7º. As moções, a que se refere o *caput*, serão devolvidas aos propositores pela Diretoria Legislativa, quando impertinentes, repetitivas ou manifestadas contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão. **(Incluído pela Resolução nº 5, de 2023)**

CAPÍTULO IX

DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 138. Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou da maioria absoluta, no mínimo, dos Vereadores, com solicitação de tramitação em regime urgência, deverão ser apreciados pela Câmara no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data de sua entrada no protocolo da Câmara.

§ 1º. A propositura, após sua leitura, será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá dez (10) dias úteis improrrogáveis para emitir parecer sobre a mesma.

§ 2º. O relator nomeado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá dois (2) dias úteis, prorrogáveis por mais dois (2) dias úteis, para elaborar seu relatório.

§ 3º. Nesta fase, serão concedidas vistas das proposições pelo prazo improrrogável de dois (2) dias.

§ 4º. Não serão considerados substitutivos constantes de voto em separado ou de voto vencido.

§ 5º. O prazo previsto neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º. Nesta fase, será observado o disposto no § 6º do artigo 47 deste Regimento.

§ 7º. Cada Vereador poderá gozar da faculdade prevista no caput deste artigo, figurando como autor, uma única vez em cada Sessão Legislativa.

Art. 139. Esgotado o prazo prescrito no artigo 138, sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão subsequente, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, até que se conclua a sua apreciação.

Art. 140. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, será incluído na pauta da sessão seguinte à publicação do parecer, para discussão e votação única do mesmo.

§ 1º. Se o projeto receber parecer favorável nesta comissão, será encaminhado para tramitação nas próximas comissões.

§ 2º. Aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo arquivado.

§ 3º. Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o processo seguirá sua tramitação normal.

Art. 141. Para emitir pareceres, as próximas comissões terão o prazo de dez (10) dias improrrogáveis, contados da data do recebimento do processo.

§ 1º. Nesta fase, deverá ser obedecido, no que couber, o disposto no artigo 134 deste Regimento.

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, as proposições serão incluídas na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente, com ou sem parecer, para primeira discussão e votação.

§ 3º. Publicado o parecer conjunto, da mesma forma, deverá ser incluído na primeira Sessão Ordinária para discussão e votação em primeiro turno.

§ 4º. A aprovação de substitutivo prejudica sempre a proposição original.

§ 5º. Na tramitação das proposições, com base nos termos deste capítulo, estão excluídas as possibilidades de adiamento da discussão ou da votação.

Art. 142. Aprovada em primeira discussão, a matéria será incluída na Sessão Ordinária seguinte, para tramitação em segundo turno de discussão e votação.

§ 1º. No segundo turno de discussão, não serão admitidos pedidos de vista nem substitutivos.

§ 2º. Aprovado o projeto em segunda discussão, será o mesmo remetido à sanção.

§ 3º. Em caso de rejeição dos substitutivos e do projeto original, o processo será remetido ao arquivo.

CAPÍTULO X DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 143. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento escrito de seus autores ao Presidente, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos os subscritores com a mesma concordem.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício do Prefeito endereçado ao Presidente.

§ 3º. Os requerimentos de retirada de proposições deverão ser lidos no pequeno expediente.

Art. 144. No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 145. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e sempre públicas.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, sendo garantido o direito de manifestar-se por meio de aplausos em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, e atenda às observações do Presidente.

§ 2º. Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada, podendo determinar a evacuação do recinto do Plenário, sempre que julgar necessário.

Art. 146. As sessões da Câmara serão abertas após a constatação, por meio de chamada, do necessário quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Inexistindo quorum legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de dez (10) minutos a uma nova chamada, não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão.

Art. 147. As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

Parágrafo Único. Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

Art. 148. Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os Vereadores, os funcionários designados para secretariar os trabalhos e assessores da Mesa, além de outras pessoas autorizadas ou convidadas pela Presidência.

§ 1º. Na parte interna do Plenário, será obrigatório o uso de paletó e gravata para os homens; e vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer natureza, para as mulheres.

§ 2º. É proibido o uso de cigarros e similares de qualquer natureza no Plenário da Câmara.

§ 3º. É proibido o uso de aparelho de telefone celular no Plenário, nos horários de sessões, sendo que em caso de necessidade, deve-se usar a cabine destinada a esse fim.

Art. 149. A Câmara poderá, além das sessões previstas no artigo 145 deste Regimento, mediante Resolução, reunir-se fora de sua sede para debate sobre propostas de interesse público e também para ouvir a população.

§ 1º. As reuniões previstas neste artigo não terão caráter oficial e sua forma de realização obedecerá a critérios determinados pela Mesa.

§ 2º. As reuniões da Câmara, previstas neste artigo, poderão ou não integrar programa de execução continuada e serão realizadas sempre na última semana de cada mês, limitadas a uma edição mensal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 150. As Sessões Ordinárias, em número de nove (9), serão realizadas as segundas, terças e quartas-feiras, com início às nove horas e trinta minutos (09h30min), nas três (3) primeiras semanas de cada mês.

§ 1º. Ocorrendo feriados, pontos facultativos ou qualquer outro fato que impeça a realização das Sessões Ordinárias nos dias e na quantidade determinada neste artigo, serão realizadas Sessões Ordinárias na quarta semana, de forma a atingir o número nove (9), sempre iniciando nas segundas-feiras.

§ 2º. Excepcionalmente nos meses de dezembro, serão realizadas seis (6) Sessões Ordinárias, sempre nas duas (2) primeiras semanas, tendo em vista que a Sessão Legislativa encerra no dia quinze (15), podendo nesta situação, caso haja necessidade, realizar sessões em qualquer dia da semana.

§ 3º. As sessões terão duração de três (3) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento verbal por qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 4º. A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária, Especial ou Solene previamente convocada.

§ 5º. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 6º. As Sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria dos Vereadores, e por falta de quorum para abertura.

§ 7º. Durante a Sessão Ordinária mediante convite de qualquer vereador ou da mesa, previamente agendado, poderá receber autoridades para realizar relevantes comunicações de interesse do Município.

§ 8º. No caso do previsto no parágrafo anterior, é facultado ao Vereador que realizar o convite uma saudação de até cinco (5) minutos e ao convidado um pronunciamento de até quinze (15) minutos, sem apartes, antes dos oradores inscritos no pequeno expediente.

§ 9º. Após o pronunciamento, suspenderá a sessão por até três (3) minutos para cumprimentos aos convidados.

§ 10. O tempo utilizado para recepcionar autoridades será descontado no tempo reservado ao grande expediente, ficando os oradores inscritos transferidos para próxima sessão.

Art. 151. As Sessões Ordinárias serão compostas de quatro partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Comunicações.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 152. O Pequeno Expediente terá duração de quarenta (40) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destinará à disponibilização e discussão da ata da sessão anterior; à leitura resumida das correspondências e ata, projetos e matérias endereçadas à Câmara, à apresentação de matérias previstas neste Regimento e ao uso da palavra.

§ 1º. A ata da sessão anterior, após ser disponibilizada, ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até a sessão subsequente, para possíveis pedidos de retificação ou impugnação.

§ 2º. Caso haja pedido de retificação, se não contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º. Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 5º. Não poderá requerer retificação ou impugnação de ata, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º. As matérias deverão ser apresentadas até o início das leituras de que trata o caput deste artigo.

§ 7º. O prazo para o orador usar a Tribuna nesta fase dos trabalhos, será de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 8º. Poderá ser realizada a inscrição de até quatro (4) oradores para o Pequeno Expediente a requerimento de próprio punho junto à Mesa e sob a fiscalização desta.

§ 9º. O Vereador que, inscrito para falar no Pequeno Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito em último lugar.

§ 10. O Vereador chamado a falar no Pequeno Expediente, poderá encaminhar à Mesa, cópias de seus discursos, para serem publicados, bem como requerer a sua remessa a autoridades ou entidades, desde que envolva assuntos de interesse público, nesse caso, sempre a critério do Presidente.

§ 11. Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

Art. 153. As matérias a serem lidas pelo Secretário, no Pequeno Expediente, obedecerão à seguinte ordem:

- I - Expedientes oriundos do Prefeito;
- II - Expedientes oriundos de outras origens;
- III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único. A ordem estabelecida nos incisos deste artigo é taxativa, não se admitindo a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 154. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – Projetos de Leis;
- II – Projetos de Resoluções;
- III – Projetos de Decretos Legislativos;
- IV – Substitutivos; Emendas e Subemendas;
- V – Vetos;
- VI – Indicações;
- VII - Pareceres de comissões;
- VIII – Recursos;
- IX – Outras matérias.

Art. 155. Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Pequeno Expediente deverão ser entregues à Mesa até o início desta fase dos trabalhos, devendo ser numeradas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem apreciadas, exceto aqueles previstos no § 1º do artigo 137 deste Regimento.

Art. 156. Os requerimentos que solicitarem a apreciação de requerimentos previstos no artigo 136 deste Regimento em regime de Urgência poderão ser entregues à Mesa durante o transcorrer do Pequeno Expediente e, excepcionalmente, votados na mesma sessão.

Parágrafo Único. Os requerimentos previstos neste artigo serão votados com observância do artigo 131 deste Regimento.

Art. 157. Os requerimentos previstos no artigo 136 deste Regimento poderão ser entregues à Mesa até o final do Pequeno Expediente.

Seção III Do Grande Expediente

Art. 158. O Grande Expediente terá duração de sessenta (60) minutos, contados a partir do término do Pequeno Expediente, e destina-se ao uso da palavra pelos Vereadores, pelo prazo improrrogável de dez (10) minutos, para cada orador inscrito.

§ 1º. É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação ao Presidente.

§ 2º. A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar apenas a um Vereador, não devendo o tempo cedido ser inferior a cinco (5) minutos.

§ 3º. O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá se assim o desejar, encaminhar à Mesa cópias de seus discursos para serem publicados, bem como requerer a sua remessa a autoridades ou entidades, desde que envolva assuntos de interesse público, nesse caso, sempre a critério do Presidente.

§ 4º. Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo Líder Partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

§ 5º. Poderá ser realizada a inscrição de até seis (6) oradores para o Grande Expediente a requerimento de próprio punho junto à Mesa e sob a fiscalização desta.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 159. A Ordem do Dia terá duração de sessenta (60) minutos, a partir do término do Grande Expediente e se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§ 1º. No início da Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 160. As proposições serão incluídas na pauta da Ordem do Dia, após a regular tramitação nas comissões da câmara ou escoados os prazos regimentais.

Parágrafo Único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 161. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I** - Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II** - Projeto de Lei Complementar;
- III** - Projeto em Regime de Urgência;
- IV** - Veto;
- V** - Projeto de Lei Ordinária;
- VI** - Projeto de Resolução;
- VII** - Projeto de Decreto Legislativo;
- VIII** - Processo de Contas;
- IX** - Requerimento em Regime de Urgência;
- X** - Moções
- XI** - Indicações e Requerimentos;
- XII** - Recursos;
- XIII** – Demais proposições.

§ 1º. A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, o qual deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria dos membros da Câmara.

§ 2º. Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

§ 3º. Retornando ou adentrando o autor no recinto do Plenário, antes de encerrada a deliberação sobre a pauta, a sua propositura deverá ser deliberada na mesma sessão.

Art. 162. A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser retirada de tramitação ou adiada a sua discussão e votação, mediante requerimento escrito, apresentado por qualquer Vereador, desde que antes de iniciada a discussão.

§ 1º. O pedido de retirada de matéria de tramitação será deferido de plano pelo Presidente, quando formulado pelo autor; e submetido à apreciação do Plenário, quando requerido por qualquer outro Vereador, que deverá aprová-lo por maioria de seus membros, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 2º. O pedido de adiamento de discussão e votação dependerá de aprovação pelo Plenário, sem discussão, encaminhamento ou declaração de voto.

Art. 163. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I - Preferência para votação;

II - Adiamento;

III - Retirada de pauta;

IV - Pedido de vista.

§ 1º. O requerimento de pedido de preferência e de adiamento somente poderá ser formulado uma única vez por cada Vereador sobre a mesma matéria e será apreciado pelo Plenário com observância dos termos do artigo 188 deste Regimento, sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º. O pedido de retirada de proposição de pauta deverá obedecer ao disposto no artigo 162 deste Regimento.

§ 3º. É assegurado a um Vereador de cada bancada o direito de pedir vista de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, desde que formulado antes de iniciada a discussão.

§ 4º. O pedido de vista, que será deferido de plano pelo Presidente, terá prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, quando se tratar de Sessões Ordinárias, sendo obrigatória a presença em Plenário do requerente.

Art. 164. Incumbe à Diretoria Legislativa inserir no sistema informatizado de Pauta ou disponibilizar aos Vereadores relação das matérias constantes da Ordem do Dia, antes do início da sessão correspondente.

Seção V

Das Comunicações

Art. 165. As Comunicações terão duração de vinte (20) minutos, contados do encerramento da Ordem do Dia e destinam-se ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, por até cinco (5) minutos improrrogáveis, sem apartes.

§ 1º. Nesta fase dos trabalhos, os Vereadores poderão informar ao Plenário, assuntos do interesse de seu gabinete, como eventos realizados ou a realizarem-se, convidar a Mesa, os Vereadores e a comunidade em geral para participar de atividades de que estejam ou vão participar ou promoverem.

§ 2º. O Vereador poderá também, nesta fase, manifestar-se sobre assuntos tratados na sessão do dia, por ele próprio ou por qualquer outro Vereador.

§ 3º. O Vereador poderá ainda explicar ou justificar atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 4º. As Comunicações poderão ocorrer com quorum de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 5º. As Sessões Ordinárias não serão prorrogadas para continuidade das Comunicações.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 166. As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Pela Mesa;

IV - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A convocação prevista no inciso I deste artigo poderá ser feita em Sessão Ordinária ou fora dela, da qual o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, por escrito, dos motivos da convocação, da pauta e do horário de sua realização, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de doze (12) horas.

§ 2º. As convocações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de três (3) dias, contendo as razões de suas realizações e as respectivas pautas, de cujos teores o Presidente dará conhecimento também por escrito aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, informando ainda o dia e horário em que serão realizadas.

§ 3º. Durante as Sessões Extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º. As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de três (3) horas.

§ 5º. A critério da Mesa, a Câmara poderá realizar mais de uma Sessão Extraordinária por dia, tantas quantas forem necessárias, para esgotar a pauta objeto da convocação, sempre uma sucedendo a outra.

§ 6º. Aplicam-se, no que couberem, às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

Art. 167. As Sessões Extraordinárias serão compostas de Pequeno Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º. No Pequeno Expediente referido neste artigo, poderá haver:

I – Leitura resumida da ata da sessão anterior;

II – Leitura da matéria constante da convocação;

III – Comunicação de licença de Vereador;

IV – Posse de Vereador ou Suplente;

V – Apreciação de requerimento que solicite inversão da pauta;

VI - Apreciação de requerimento que solicite a retirada de proposição da pauta.

§ 2º. Na Ordem do Dia referida neste artigo, serão discutidas e votadas as matérias constantes da pauta objeto da convocação.

Art. 168. A tramitação das proposições em Sessão Extraordinária obedecerá aos seguintes critérios:

I – Após a leitura dos projetos, o Presidente, de ofício, suspenderá a sessão pelo tempo necessário para as Comissões Permanentes, conjuntamente, emitirem pareceres sobre os mesmos;

II – Dirigirá os trabalhos na reunião conjunta das Comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que preferencialmente, nomeará para relatar os projetos, Vereador membro de comissão coincidente com o mérito das propostas a serem relatadas;

III – Caso a matéria já se encontre em tramitação, ficará a critério do presidente da comissão, a manutenção ou substituição do relator, anteriormente nomeado;

IV – O relator nomeado deverá relatar o projeto durante a reunião;

V – Caso o relator considerar necessário, fundamentará requerimento verbal solicitando vistas do projeto, que será deferido pelo Presidente pelo prazo de vinte e quatro (24) horas improrrogáveis;

VI – Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, eventuais emendas e substitutivos somente serão aceitos por intermédio do relator, visto que não haverá concessão de vistas;

VII – Se o relator emitir seu relatório durante a reunião e havendo requerimento subscrito por pelo menos cinco (5) Vereadores, será concedido um único pedido de vista, também pelo prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas;

VIII – Havendo mais de um requerimento solicitando vista do projeto, será deferido primeiro, ficando prejudicados os demais.

§ 1º. Na Ordem do Dia, antes de iniciada a primeira fase de discussão do projeto será admitido pedido de vista, nos termos deste Regimento, entretanto pelo prazo improrrogável de trinta (30) minutos;

§ 2º. Ocorrendo pedidos de vistas, nos termos do parágrafo anterior, e não havendo outros projetos para discussão e deliberação, a sessão será suspensa até a devolução dos projetos.

Art. 169. Nos períodos de recesso da Câmara, esta somente poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito ou em caso de calamidade pública municipal, formalmente declarada, ou ainda, ocorrência de fato não previsto considerado pela Mesa como de força maior e que exija a imediata convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 170. As Sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara e destinam-se:

I - Ao recebimento de relatório ou prestação de contas pelo Prefeito sobre finanças do Município;

II - A ouvir Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia;

III - À Realização de palestras sobre assuntos específicos e de interesse público;

IV - À Realização de debates sobre assuntos relevantes;

V - A outros fins não previstos neste Regimento, a critério do Presidente.

§ 1º. Estas Sessões Especiais serão sempre realizadas no recinto da Câmara, abertas pelo Presidente, com qualquer número de Vereadores, e terão duração máxima de três (3) horas.

§ 2º. As Sessões Especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 3º. As Sessões Especiais serão realizadas em número máximo de uma (1) por semana e limitada a três (3) proposições semestrais e seis (6) anuais, não acumulativas, por cada Vereador.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 171. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, e destinam-se a:

I - Instalação de Legislatura

II - Posse do Prefeito;

III - Comemorações;

IV - Homenagens;

V - Entregas de títulos de cidadão honorário do Município de Anápolis.

§ 1º. As sessões Solenes previstas no inciso I deste artigo serão convocadas de ofício pelo Presidente.

§ 2º. As sessões Solenes previstas nos II, III e IV deste artigo, serão convocadas de ofício pelo Presidente ou mediante solicitação através de requerimento formulado pelo Vereador, autor do projeto, ou não exercendo o mandato, de outro Vereador interessado.

§ 3º. Nos convites para as sessões Solenes deverão constar o nome do Vereador proponente da mesma.

§ 4º. Não serão realizadas Sessões Solenes nos dias e horários, designados para a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais.

§ 5º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso da sede da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário, mediante Resolução.

Art. 172. As Sessões Solenes terão duração máxima de duas (2) horas e serão assim compostas:

I - Abertura e composição da mesa solene;

II - Execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - Pronunciamento de saudação aos convidados, feito pelo Presidente ou Vereador por este designado, por cinco (5) minutos, sem apartes;

IV - Pronunciamento do Vereador proponente da sessão ou da homenagem, com duração máxima de trinta (30) minutos, com apartes;

V - Pronunciamento do homenageado, com duração máxima de vinte (20) minutos, sem partes;

VI - Pronunciamento final do Presidente dos trabalhos, por 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - Execução do Hino de Anápolis;

VIII - Encerramento.

Parágrafo Único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo, somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 173. A sessão será suspensa:

I - Para preservação da ordem, a critério do Presidente;

II - Para recepcionar autoridades, de ofício pelo Presidente ou através de Requerimento verbal de qualquer Vereador;

III - Para reunião de bancada, por Requerimento verbal do respectivo Líder;

IV - Por outros motivos, a critério do Presidente.

da sessão.

§ 1º. As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo

Art. 174. A sessão será encerrada:

I - Por falta de quorum regimental;

II - Para manutenção da ordem;

III - Por motivo relevante, a critério do Plenário.

Parágrafo Único. Antes de encerrar a sessão, no caso do inciso I deste artigo, o Presidente determinará à Secretaria que faça constar, em ata, os nomes dos Vereadores presentes à sessão naquele momento.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 175. De cada sessão da Câmara, será lavrada ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata, apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 2º. Feita a leitura resumida da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º. Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer.

§ 5º. A ata será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro e Segundo Secretários.

§ 6º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar a sessão.

§ 7º. A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

§ 8º. Em relação às atas, serão aplicados no que couber, os termos do disposto no artigo 152 deste regimento.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 176. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição constante da Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º. Os prazos para discussão de proposições serão os constantes do artigo 183º deste Regimento.

§ 2º. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho.

§ 3º. As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante à Mesa e sob a fiscalização desta, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

§ 4º. Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma preposição, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe, na conformidade dos parágrafos seguintes.

§ 5º. A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 6º. É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que já tenha discutido a matéria ou que tenha cedido o seu tempo, exceto o previsto no § 7º.

§ 7º. É facultado ao autor do projeto, o uso da palavra uma segunda vez no encerramento das discussões.

Art. 177. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 178. Terão discussão única as seguintes matérias:

I - As que se encontrem em regime de Urgência, com prazos para tramitação vencidos;

II – Os vetos;

III – Os projetos de Decretos Legislativos;

IV – Os requerimentos sujeitos à discussão.

Art. 179. Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 174 deste Regimento.

Art. 180. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor do projeto;

II – Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das comissões;

III – Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada à ordem inversa de sua apresentação;

IV – Aos demais Vereadores.

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – Falarem sentados, devendo sempre usar os microfones colocados às suas disposições e não poderão conversar paralelamente, sob pena de serem advertidos pelo Presidente;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte ou no momento em que esteja aparteando;

III - Não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 182. O Vereador somente usará a palavra:

I - Para discutir retificação ou impugnação de ata;

II - Quando se achar regularmente inscrito;

III - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Quando for nominalmente citado por outro Vereador;

VI - Em Questão de Ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VII - Para encaminhar votação;

VIII - Para declaração de voto;

IX - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

X – Para fazer comunicações;

XI – Quando for designado para saudar visitante ilustre;

XII – Quando for designado pelo Presidente para saudar homenageado, em Sessão Solene.

Art. 183. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado na solicitação;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 184. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender pedido de palavra em Questão de Ordem, para questionamento regimental.

Art. 185. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Seção II Dos Apartes

Art. 186. Aparte é a interrupção do orador para opinião, indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três (3) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala no Pequeno Expediente, Pela Ordem, em Questão de Ordem, em Encaminhamento de Votação, em Declaração de Voto ou em Comunicações.

§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartear a dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 5º. O aparteante se dirigirá sempre ao orador que estiver usando a tribuna no Grande Expediente ou discutindo matéria na Ordem do Dia.

Seção III

Dos Prazos para uso da Palavra

Art. 187. Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I – um (1) minuto para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II – cinco (5) minutos para discussão de veto, com apartes;

III – cinco (5) minutos para discussão de projetos em primeira discussão, com apartes;

IV – cinco (5) minutos para discussão de projetos em segunda discussão, sem apartes;

V – cinco (5) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, sem apartes;

VI – três (3) minutos para discutir requerimentos e indicações, sem apartes;

VII – um (1) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VIII – três (3) minutos para declaração de voto, sem apartes;

IX – cinco (5) minutos, para ocupar a tribuna, no Pequeno Expediente, podendo manifestar-se sobre assuntos gerais, sem apartes;

X – três (3) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

XI – três (3) minutos para apartear, sem apartes;

XII – um (1) minuto para falar em Questão de Ordem, sem apartes;

XIII – um (1) minuto para apresentar matérias, sem apartes;

XIV – dez (10) minutos para ocupar a tribuna no Grande Expediente, podendo manifestar-se sobre assuntos gerais, com apartes;

XV – três (3) minutos para discussão de Moções, sem apartes;

XVI – cinco (5) minutos para Comunicações, sem apartes;

XVII – três (3) minutos para falar Pela Ordem, sem apartes.

§ 1º. Nas sessões Solenes, o prazo para uso da palavra são os seguintes:

I – cinco (5) minutos, para pronunciamento inicial do Presidente ou Vereador por este designado, sem apartes;

II – trinta (30) minutos para pronunciamento do proponente da homenagem, com apartes;

III – vinte (20) minutos, para o pronunciamento do homenageado, sem apartes;

IV – cinco (5) minutos, para o pronunciamento do Presidente, sem apartes.

§ 2º. A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II, III e XIV do *caput* deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Presidente.

§ 3º. Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Presidente, preservado o direito aos apartes.

§ 4º. Antes de iniciar o discurso no Pequeno Expediente, Grande Expediente e outros, o vereador poderá fazer a autodescrição de sua imagem para deficiente visual (cego), falando suas características físicas como: nome, idade, altura, cor da pele, olhos e algumas características que o mesmo achar pertinente. **(Incluído pela Resolução nº 10, de 2023)**

§ 5º. A autodescrição mencionada no § 4º não causará prejuízo ao tempo regimental de fala. **(Incluído pela Resolução nº 10, de 2023)**

Seção IV Do Adiamento da Discussão

Art. 188. O pedido de adiamento da discussão de qualquer proposição será formulado através de Requerimento escrito e sujeito à deliberação do Plenário, somente podendo ser proposto durante a primeira discussão da mesma, exceto proposições de autoria do Prefeito, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º. Será inadmissível o requerimento de adiamento de discussão quando o projeto estiver sujeito a prazo para tramitação, decorrente de regime de urgência e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V Da Vista em Plenário

Art. 189. O pedido de vista de qualquer propositura deverá ser requerido por escrito pelo Vereador e deferido de plano pelo Presidente.

§ 1º. Será permitido a um (1) vereador de cada bancada representada na Câmara, no primeiro turno de discussão, um pedido de vista sobre uma mesma propositura.

§ 2º. No segundo turno de discussão, não serão admitidos pedidos de vista de projetos.

§ 3º. Não será admitido pedido de vista sobre matérias, cuja discussão tenha sido iniciada.

§ 4º. O prazo máximo de vista, nos termos deste artigo, é de vinte e quatro (24) horas, contadas do início da sessão respectiva.

Seção VI Do Encerramento da Discussão

Art. 190. O encerramento da discussão ocorrerá:

I - Por inexistência de orador inscrito;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, no mínimo, três (3) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento de discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, outro não poderá ser aceito, sobre a mesma matéria.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 191. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Inicia-se a votação pelo parecer oferecido sobre o projeto original e as emendas e subemendas, se houver; em seguida, votam-se os destaques.

§ 3º. Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no artigo 161 deste Regimento.

Art. 192. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 49 da Lei Orgânica do Município e rejeição de veto.

§ 2º. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I** - Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II** - Julgamento de Vereador;
- III** - Julgamento de Prefeito;
- IV** - Rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;
- V** - Concessão de título de cidadania anapolina e outras honrarias;
- VI** - Alterações no Regimento Interno da Câmara.

Art. 193. O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quorum de dois terços (2/3) dos membros da Câmara e quando ocorrer empate.

Seção II

Do Encaminhamento de Votação

Art. 194. A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao Líder de bancada, com no mínimo dois (2) Vereadores, e bloco parlamentar falar apenas uma vez, por cinco (5) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja no projeto, substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 195. São dois os processos de votação:

- I** – simbólico;
- II** - nominal.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. O Presidente, ao submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem.

§ 3º. O Vereador contrário à matéria submetida à votação, quando chamado pelo Presidente, se manifestará levantando a mão.

§ 4º. O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder se são favoráveis ou contrários à proposição.

§ 5º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - Eleição ou destituição da Mesa;

II - Julgamento de Vereador;

III - Julgamento de Prefeito;

IV - Apreciação de veto;

V - Concessão de título de cidadania anapolina e outras honrarias;

VI - Julgamento das contas do Município.

§ 6º. Os resultados das votações serão proclamados pelo Presidente, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 7º. As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada à discussão de nova matéria.

Seção IV

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 196. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único. O requerimento de verificação da votação será verbal, imediato e obrigatoriamente deverá ser atendido pelo Presidente, que procederá a nova votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 197. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria será feita uma única vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

- Plenário sobre:
- § 3º.** Não será permitida declaração de voto após a deliberação do
- I** - Aceitação ou não de emenda, subemenda ou substitutivo;
 - II** - Pedidos de vista;
 - III** - Inclusão ou inversão de matérias na pauta da Ordem do Dia;
 - IV** - Suspensão da sessão;
 - V** - Títulos honoríficos e outras honrarias.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 198. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 199. As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 200. Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer.

§ 1º. Para a emissão do parecer previsto no caput deste artigo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia disporá dos prazos estabelecidos nos artigos de 45 a 48 deste Regimento.

§ 2º. O parecer da Comissão será apreciado pelo plenário, aplicando-se no que couberem as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º. O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, somente prevalecerá sobre aquele emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, caso obtenha dois terços (2/3) de votos dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO ANUAL, PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 201. Os projetos de lei referentes ao Orçamento Anual, Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa privativa do Prefeito e têm, por suas peculiaridades, tramitação especial, conforme disposto na seção seguinte.

Seção II

Da Tramitação dos Projetos Orçamentários

Art. 202. Recebido do Executivo, o projeto de Lei Orçamentária será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente, para leitura e envio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis para exarar seu parecer.

§ 2º. O relator nomeado nesta Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, para relatar o projeto.

§ 3º. Nesta Comissão não serão admitidos pedidos de vista, nem apresentação de emendas ou substitutivos.

§ 4º. Concluída a apreciação nesta Comissão, o projeto será despachado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Art. 203. A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para apreciar o projeto, contados da data de seu recebimento.

§ 1º. O presidente da Comissão, antes de nomear o relator, providenciará a disponibilização do projeto a todos os Vereadores.

§ 2º. O relator nomeado receberá emendas ao projeto, nos primeiros trinta (30) dias, contados de sua nomeação.

§ 3º. O relator tem poder para acolher ou rejeitar as emendas apresentadas ao projeto, podendo também incluir outras emendas ou subemendas, quando da elaboração de seu relatório:

I – O relator deverá notificar o vereador proponente quanto à rejeição da emenda, expondo as respectivas razões;

II – Aos autores das emendas rejeitadas, será assegurado o direito de apresentar recurso à Comissão, no prazo de vinte e quatro (24) horas após a notificação.

§ 4º. Aos autores das emendas rejeitadas pela comissão, será assegurado o direito de apresentar recurso ao Plenário, nos termos previsto neste Regimento.

§ 5º. Publicado o parecer da Comissão, o projeto será incluído na pauta da primeira Sessão Ordinária para discussão e votação.

Art. 204. O Prefeito poderá, até o final do prazo estipulado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, apreciar o projeto, enviar emendas ou modificações ao mesmo.

Art. 205. O projeto de Lei Orçamentária não poderá receber em Plenário, pedidos de vista, emendas ou substitutivos, exceto aquelas decorrentes da hipótese prevista no § 4º do artigo 203 deste Regimento.

Art. 206. Na tramitação do projeto de Lei Orçamentária, primeiro aprecia-se o texto base, em seguida passa-se à apreciação das emendas, caso existam, que serão discutidas e votadas em globo, em grupos, ou separadamente, na possibilidade de surgirem requerimentos nesse sentido.

Parágrafo Único. Os requerimentos pleiteando a votação de emendas em grupo ou separadamente, serão formulados por escrito e votados sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 207. O projeto de Lei Orçamentária, se aprovado sem emendas, será enviado ao Prefeito para sanção.

§ 1º. Se aprovado com emendas, retornara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

§ 2º. O prazo para a comissão elaborar a redação final é o mesmo previsto no § 1º do artigo 110 deste Regimento, ou seja, dois (2) dias.

§ 3º. Aprovada a redação final, o projeto será encaminhado ao Prefeito para sanção ou veto.

Art. 208. Respeitadas as disposições expressas nessa Seção e na anterior, para a tramitação do projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão no que couberem, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de Lei.

Art. 209. Na tramitação dos projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentária será observado, pela ordem, o disposto na Seção II desse Capítulo, e no que couberem, as disposições contidas neste Regimento, para a tramitação dos demais projetos de Lei.

CAPÍTULO III

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 210. O Prefeito comparecerá à Câmara, espontaneamente ou a convite desta, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 211. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre o tema que foi proposto no convite ou que tenha escolhido, apresentando a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tema previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e falará pelo tempo pactuado com o Presidente.

Art. 212. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de trinta (30) dias indicado na Lei Orgânica.

Art. 213. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá produzir denúncia, visando instruir processo de perda do mandato.

Parágrafo Único. A denúncia prevista neste artigo deverá ser formulada, observando-se o disposto no Decreto Lei Federal nº 201 de 1.967.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 214. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo, nos termos preconizados pela Lei Orgânica.

Art. 215. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo Plenário, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 2º. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Art. 216. Na sessão a que comparecer, o Secretário fará inicialmente exposição sobre o tema que motivou sua convocação, pelo tempo pactuado com o Presidente, apresentando a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Secretário, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tema objeto da convocação, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. O Secretário poderá incumbir assessor, para acompanhar na ocasião, de responderem às indagações.

§ 3º. Após o pronunciamento inicial da autoridade, poderão falar os Vereadores, por até três (3) minutos cada, para formularem perguntas.

Art. 217. Poderá também, o Secretário ou Diretor de órgão municipal, comparecer à Câmara, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

§ 1º. Durante o comparecimento, a autoridade falará pelo tempo pactuado com o Presidente.

§ 2º. Após o pronunciamento inicial da autoridade, poderão falar os Vereadores, por até três (3) minutos cada, para formularem perguntas.

§ 3º. Será reservado o tempo previsto para o Grande Expediente, oportunidade em que não haverá inscrição de outros oradores.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 218. As interpretações de disposições deste Regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, desde que comunicados formalmente ao Plenário, constituirão Precedentes Regimentais.

Art. 219. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções também constituirão Precedentes Regimentais.

§ 1º. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes Regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

DA PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 220. Será considerada prejudicada:

I - A proposição que trate de matéria de outra tramitação, excetuada a de iniciativa do Executivo;

II - A proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;

III - A emenda, pela rejeição do projeto;

IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

V - A proposição principal, emenda ou substitutivo que tratar de matéria já declarada manifestamente inconstitucional, ilegal, inorgânica ou antirregimental, mediante Precedente Regimental;

VI - Outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º. Quando projeto de autoria do Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança do Prefeito, com sugestões de encaminhamento, objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§ 2º. A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DOS ANAIS DA CÂMARA

Art. 221. Os pronunciamentos feitos em Plenário serão gravados e publicados no Site da Câmara.

§ 1º. O relatório de verificação de presença, o relatório de votação nominal e o histórico das votações serão também disponibilizados no Site da Câmara, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o término de cada sessão.

§ 2º. As atas das sessões deverão ser publicadas no Site da Câmara, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contadas do horário de sua aprovação.

Art. 222. O Vereador poderá solicitar, através de requerimento, nos termos do inciso XVI do artigo 136 deste Regimento, a transcrição de suas manifestações proferidas em Plenário, nos Anais da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 223. A Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As Questões de Ordem devem ser formuladas, em um (1) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar a palavra e não levar em consideração a questão de ordem levantada.

§ 3º. Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º. Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em Questão de Ordem.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 224. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução de iniciativa:

I – Da Mesa;

II – De um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. As proposições decorrentes do disposto neste artigo terão tramitações iguais às outras Resoluções, entretanto necessitarão de aprovação por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

ÍNDICE ALFABÉTICO

Adiamento da Discussão	75
Anais da Câmara	84
Apartes	73
Atas	70
Atas das reuniões das Comissões Permanentes	30
Atribuições da Mesa	15
Câmara Municipal	12
Comissões	20
Comissões Especiais	31
Comissões Permanentes	21
Comparecimento do Prefeito	81
Competência das Comissões Permanentes	23
Composição da Mesa	13
Composição das Comissões Permanentes	22
Comunicações	65
Conselho de Ética e Decoro	35
Contas municipais	79
Convocação de secretários municipais	82
Corregedoria	35
Declaração de Voto	78
Decoro	35
Destaques	50
Discussões	71
Elaboração legislativa especial	79
Eleição da Mesa	13
Emenda à Lei Orgânica	42
Emendas	47
Encaminhamento de Votação	77
Encerramento da sessão	69

Exercício do Mandato	33
Faltas	37
Grande Expediente.....	63
Instalação e posse.....	12
Licenças	38
Líderes e Vice-Líderes	39
Mesa Diretora	13
Moções	55
Orçamento anual, plurianual e Diretrizes Orçamentárias	79
Ordem do Dia	63
Órgãos da Câmara	13
Pareceres das Comissões Permanentes	30
Pequeno Expediente	61
Plenário	20
Prazos das Comissões Permanentes	28
Prazos para uso da Palavra.....	74
Precedentes Regimentais	83
Prejudicialidade das proposições.....	84
Presidente	16
Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	26
Primeira Discussão e primeira Votação	45
Procedimentos de controle	79
Processos de Votação	77
Projetos	42
Projetos de Decretos Legislativos.....	44
Projetos de Leis Complementares.....	43
Projetos de Leis Ordinárias	43
Projetos de Resolução	44
Promulgação.....	48
Proposições	40
Proposta Emenda à Lei Orgânica	42
Questões de Ordem	85
Recursos	50
Redação Final	47
Reforma do Regimento Interno	85
Regime de Urgência.....	56

Regimento Interno	83
Renovação da Mesa	14
Renúncia e da Destituição da Mesa	14
Requerimentos	51
Requerimentos Escritos e Sujeitos à Deliberação Pelo Plenário	54
Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Pelo Plenário	53
Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Pelo Presidente	53
Retirada de proposições	58
Reuniões das Comissões Permanentes	28
Sanção	48
Secretários	19
Segunda Discussão e da Segunda Votação	46
Sessões	58
Sessões especiais	68
Sessões Extraordinárias	66
Sessões ordinárias	60
Sessões Solenes	68
Subemendas	47
Subsídios	39
Substitutivos	47
Suspensão da sessão	69
Tramitação de projetos de Lei em Regime de Urgência	56
Tramitação dos projetos	45
Tramitação dos Projetos Orçamentários	80
Uso da Palavra Pela Ordem	40
Vereadores	33
Verificação Nominal de Votação	78
Veto	48
Vice-Presidente	19
Vista em Plenário	75
Votações	76